

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
SUSANA BARROS RIBEIRO
NOTÁRIA
CERTIDÃO

Certifico que a fotocópia anexa, composta por trinta e sete folhas, incluindo esta, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para Escrituras Diversas número cinquenta e nove -A.

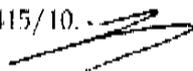
Ponte de Lima, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez.

A Notária / O Colaborador, por delegação da Notária



Foi emitida factura/recibo

Conta registada sob o n.º 415/10.



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de **Susana Alexandra Barros Ribeiro**, sito na Rua Dr. Luís Gonzaga, na vila e concelho de **Ponte de Lima**, perante mim, respectiva notária, compareceram a outorgar:_____

ANTÓNIO ALBERTO PEREIRA MOREIRA, casado, natural desta freguesia e concelho de Ponte de Lima e residente habitualmente na Urbanização da Graciosa, freguesia de Arca, deste concelho; e **JOÃO PEDRO DA SILVA SARAIVA**, casado, natural desta freguesia e concelho de Ponte de Lima e residente habitualmente no lugar de Bouça, da freguesia de Arca, deste concelho, os quais outorgam nas qualidades, respectivamente, de Presidente da Assembleia Geral e de Presidente da Direcção e em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA**", com sede na Rua dos Quartéis, desta vila e concelho Ponte de Lima, com o número de pessoa colectiva 501 137 114, qualidade e poderes para o acto que verifiquei pela pública forma da acta da Assembleia Geral de nove de Janeiro corrente, que me apresentou e arquivo._____

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes, na referida qualidade em que outorgam, foi dito:_____

Que, em execução das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da sua representada de nove de Janeiro corrente,

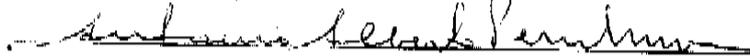
1

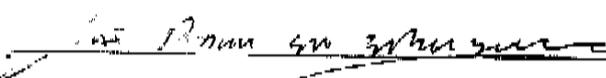
constantes da referida acta, pela presente escritura alteram os **ESTATUTOS** da associação denominada "*Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima*", aprovados por Alvará de treze de Abril de mil oitocentos e oitenta e oito, do Governo Civil de Viana do Castelo, alterados por escrituras lavradas no extinto Cartório Notarial de Ponte de Lima, a dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito e a trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, respectivamente, a folhas seis verso e seguintes, do livro de notas, para escrituras diversas, número cento e noventa e três - V e a folhas duas e seguintes, do livro de notas, para escrituras diversas, número setenta e nove - S, cujo acervo documental se encontra, actualmente, neste Cartório. —

— Assim, em consequência da presente alteração, a mencionada associação passa a reger-se pelos estatutos devidamente remodelados, de harmonia com as alterações efectuadas que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. —

— Assim o disseram e outorgaram. —

— Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos. —





A NOTÁRIA,

Registo n.º 419/11.5

Foi liquidado neste acto o imposto de selo no montante de € 25,00
(verba 15.1 da TGIS)

Foi emitida factura/recibo

CARTÓRIO NOTARIAL DE PONTE DE LIMA
Margarida Susana Barros Ribeiro
59-A-51



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS

VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA

Documento elaborado nos termos do n.º 2, do art.º 64º do Código do Notariado, que compõe os estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima.

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e afins

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, fundada em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e oitenta e sete, por alvará de treze de Abril de mil oitocentos e oitenta e oito, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede no Largo dos Quartéis, na Freguesia e Concelho de Ponte de Lima.

Artigo 2.º

(Âmbito e Duração)

A Associação tem âmbito concelhio, é por tradição e natureza apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e nas formas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 3.º

(Fins)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com a observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu propósito principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou associativas, desde que permitidas por deliberação em Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos associados;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma intervenção pró humanitária.
3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma

legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação em Assembleia - Geral e os lucros dessa actividade revertam para os seus fins estatutários.

Artigo 4.º **(Património social)**

A Associação tem um património indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a afixar pela Assembleia-Geral.

Artigo 5.º **(Atribuições)**

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto com observância no definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a confederação nacional - Liga de Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os da tutela do sector da protecção civil e bombeiros;
- f) Representar todos os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer acordos e relações com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos e normativas que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e bombeiros, em particular, bem como todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, protocolos, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades locais, regionais ou nacionais, bem como promover, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos, e outras acções tendentes a dignificar, valorizar a Associação bem como fomentar a formação, treino, preparação dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participem das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio de cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu designio principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista com

outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia – Geral;

m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;

n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas ou privadas;

o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;

p) Promover a imagem dos bombeiros junto da comunicação social;

q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

Artigo 6.º

(Símbolos)

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia – Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão de ser tomadas por três quartos dos sócios presentes.

Capítulo II

Dos Associados

Secção I

Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação

Artigo 7.º

(Qualidade de Associado)

1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes ficando a admissão, no entanto, condicionada por quem legalmente exerce o poder de tutela que,

como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8.º **(Inscrição)**

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem o representar

Artigo 9.º **(Admissão e rejeição)**

- 1 A admissão ou rejeição de associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
- 2 A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a recepção da inscrição.
- 3 O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para a mesa Assembleia - Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo à mesa decidir quanto a oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.
- 4 A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor

Artigo 10.º **(Classificação)**

- 1 Os associados classificam-se em:
 - a) Efectivos
 - b) Beneméritos
 - c) Honorários
 - d) Auxiliares
- 2 São **associados efectivos** as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos definidos em Assembleia - Geral
- 3 São **associados beneméritos** as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam por parte da Assembleia – Geral tal distinção
- 4 São **associados honorários** as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam por parte da Assembleia - Geral tal distinção.
- 5 São **associados auxiliares** os elementos do corpo de bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam pagamento de quota. A admissão como

Associado Auxiliar dos elementos do corpo de bombeiros é feita por proposta do comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção.

Secção II

Direitos e deveres

Artigo 11.º **(Direitos)**

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia – Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno uso dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do Artigo 71.º.
 - d) Recorrer para a Assembleia – Geral de todas as irregularidades e infracções nos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste Artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias – Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 artigo 48.º;
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas operacionais, afectas ao corpo de bombeiros, ou de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões do interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses como Associado;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante o pagamento dos respectivos custos;
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Lfectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.
3. Os Associados efectivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), h), i), j) e k) do número um, bem como do referido na alínea a), mas sem direito a voto.
4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia – Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo

Artigo 12.º **(Deveres)**

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral.

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa de Assembleia – Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias – Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção a alteração da residência ou de local de pagamento das suas quotas;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insignias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores e todos os que, na qualidade de associado, se relacione;
- k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e h).

Secção III

Sanções e Recompensas

Subsecção I

Infracções disciplinares e sanções

Artigo 13.º

(Infracção Disciplinar)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

Artigo 14.º

(Sanções Disciplinares)

Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) - Advertência verbal;
- b) - Advertência por escrito;
- c) - Suspensão até doze meses;

- d) Expulsão.

Artigo 15.º **(Competência Disciplinar)**

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia – Geral.

Artigo 16.º **(Advertência)**

As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 17.º **(Suspensão)**

1. A pena de suspensão ate doze meses é aplicável nos seguintes casos:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação.
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado,
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais;
2. A suspensão implica a perda de gozo de direitos consignados no artigo 9.º, mas não o desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º **(Expulsão)**

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que se torne impossível o vínculo Associativo
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudem dolosamente a Associação;
 - b) Agridam, injuriem e desrespeitem de forma gravosa qualquer membro dos Órgãos Sociais, respectivos titulares, a Associação, as suas insignias, o seu Comando os bombeiros, os colaboradores da Associação e todos os que, na qualidade de associado, se relacionem e com o exercício do seu cargo.
3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.



Artigo 19.º
(Processo Disciplinar)

As decisões de aplicação de penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

Artigo 20.º
(Recursos)

1. Da decisão que aplique a pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia – Geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada decisão final em Assembleia – Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição de recurso.
2. Da decisão da Assembleia – Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial

Artigo 21.º
(Consequências especiais)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do regulamento disciplinar do corpo de bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.
2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão

Subsecção II
Recompensas

Artigo 22.º
(Distinções)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia – Geral;
- c) Nomeação como sócio Benemérito ou Honorário;

- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia – Geral.

Secção IV

Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão

Artigo 23.º

(Suspensão da Qualidade de Associado)

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para a Mesa da Assembleia – Geral.

Artigo 24.º

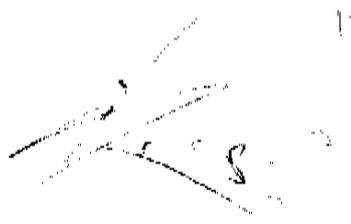
(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do Artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referido na alínea a), do número anterior, é da competência da Assembleia – Geral.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1 deste artigo, é da competência da Direcção.
4. O sócio que, por qualquer forma perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilização por todo o comportamento em que foi membro da Associação.

Artigo 25.º

(Readmissão de Associados)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do Artigo 18.º, os associados:
 - a) Que forem exonerados a seu pedido;

- 
- b) Que forem eliminados por falta de pagamento de quotas;
 2. A readmissão só se efectiva a pedido do interessado.
 3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas e condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de seis meses.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 26.º

(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) Assembleia – Geral;
 - b) Direcção,
 - c) Conselho Fiscal;
2. A Mesa da Assembleia – Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente. A Direcção e o Conselho Fiscal, serão constituídos obrigatoriamente, por um numero impar de titulares.

Artigo 27.º

(Electividade dos Cargos)

Os titulares da Mesa da Assembleia – Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia – Geral eleitoral.

Artigo 28.º

(Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais)

A duração do mandato dos eleitos para Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuizo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos

Artigo 29.º

(Exclusividade e Impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo em mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia – Geral, dos Órgãos da Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

Artigo 30.º

(Inelegibilidade e Incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes diga respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

Artigo 31.º

(Posse)

1. A posse dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia – Geral ou seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão no exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

Artigo 32.º

(Entrega de Valores e Documentos)

É imperativo legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato, até ao acto da posse destes.

Artigo 33.º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se, não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
3. A aprovação do relatório e contas de gerência da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, por parte da Assembleia-Geral, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade perante a Associação, salvo se forem provadas omissões por má fé ou falsas indicações.

Artigo 34.º **(Representação)**

- 1) A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar.
- 2) Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, essa responsabilidade é exclusiva da Direcção.

Artigo 35.º **(Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais)**

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de votação.
3. As deliberações da Assembleia – Geral, para a qual os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitarem às reuniões da Assembleia – Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 36.º **(Condição de Exercício dos Cargos)**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração podem estes ser remunerados, sendo determinada em Assembleia – Geral.

2
5

Artigo 37.º
(Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma delas a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

Artigo 38.º
(Renuncia ao Mandato)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, em consequência da renuncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.

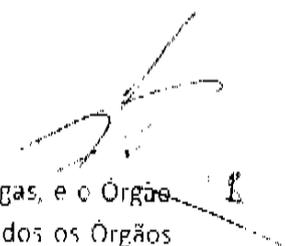
Artigo 39.º
(Causas para Perda de Mandato)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia – Geral;
- c) A condenação por crime grave e doloso;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

Artigo 40.º
(Substituição para a Perda de Mandato)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o de Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago

- 
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento de vagas, e o Órgão deliberativo ficar sem quórum, proceder-se-á a novo acto eleitoral para todos os Órgãos Sociais
 4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargo apenas completam o mandato.

Secção II

Assembleia – Geral

Subsecção I

Estatuto e Composição

Artigo 41.º

(Estatuto e Composição)

1. A Assembleia – Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que tenham as quotas em dia, nos termos do n.º 2 do artigo décimo primeiro ou não se encontrem suspensos

Artigo 42.º

(Mesa da Assembleia – Geral)

1. A Assembleia – Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõem de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe ao primeiro Secretário assumir a direcção dos trabalhos, sendo substituído nas suas funções iniciais pelo segundo Secretário e nomear, por indicação da Assembleia, entre os Associados presentes, um Associado para legitimar a Mesa.
3. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa, compete à Assembleia-Geral eleger a mesa de entre os associados efectivos presentes.

Subsecção II

Competências

Artigo 43.º

(Competências da Assembleia – Geral)

1. Compete à Assembleia – Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia – Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia – Geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento rectificativos propostos pela Direcção;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - i) Apreciar e votar as contas de gerência, bem como o parecer do conselho Fiscal;
 - j) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - k) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - l) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
 - m) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia – Geral;
 - n) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - o) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e aquisições de bens imóveis desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
 - p) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

Artigo 44.º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia – Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos da abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia – Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia – Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia - Geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

Artigo 45.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 46.º

(Competência do Primeiro-Secretário da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Primeiro-Secretário da Mesa da Assembleia – Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia – Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos

Artigo 47.º

(Competência do Segundo-Secretário da Mesa da Assembleia – Geral)

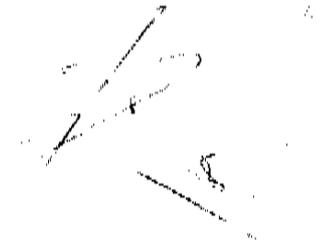
Compete ao Segundo-Secretário da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Primeiro Secretário da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 48.º

(Reuniões)

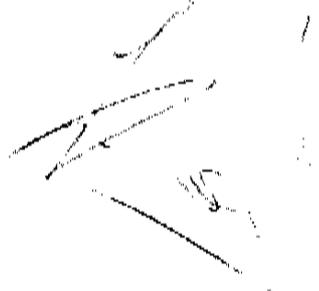
- 
1. As reuniões da Assembleia – Geral são ordinárias e extraordinárias.
 2. A Assembleia – Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta da Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia – Geral;
 3. A Assembleia – Geral reunirá extraordinariamente.
 - a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia – Geral nos termos em que deve fazê-lo.
 4. A reunião da Assembleia – Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
 5. Quando a reunião prevista na alínea anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia – Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem, por escrito, a sua falta por motivos de força maior.

Artigo 49.º **(Forma de Convocação)**

1. A Assembleia – Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia – Geral através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais de maior tiragem, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia – Geral.

Artigo 50.º **(Funcionamento)**

1. A Assembleia – Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia – Geral, são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.



Artigo 51.º
(Representação dos Associados)

1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

Artigo 52.º
(Privação do Direito de Voto)

- 1 O associado não pode votar, por si ou por representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Artigo 53.º
(Deliberações Anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações, quando tomadas sobre matéria estranha a ordem de trabalhos, salvo se metade dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos, deliberar o contrário.

Artigo 54.º
(Actas)

De todas as reuniões da Assembleia – Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Secção III

Órgãos de Administração e Fiscalização



Subsecção I Princípios Gerais

Artigo 55.º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n. 1 e 2 do artigo 35.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições intercalares.

Subsecção II Da Direcção

Artigo 56.º

(Composição)

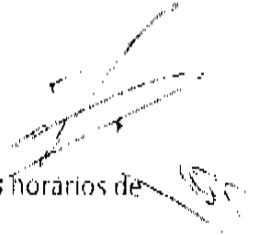
1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice – Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

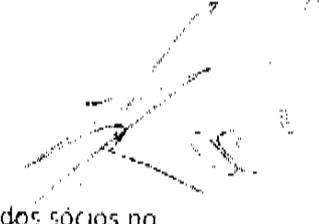
§ Único: Não interferindo nas votações ordinárias ou extraordinárias que vinculem a Instituição, podem os vogais-suplentes integrar “comissões de trabalho”, no âmbito dos trabalhos da Direcção.

Artigo 57.º

(Competências da Direcção)

1. Direcção é o Órgão de Administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - b) Elaborar anualmente o plano de actividades e orçamento, para o ano seguinte, remetendo o à Assembleia-Geral para a aprovação;
 - c) Elaborar o relatório de contas de gerência, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o, anualmente e durante o primeiro trimestre de cada ano à apreciação da Assembleia-Geral;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- 
- e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimento;
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, a convocação das Assembleias – Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - i) Propor à Assembleia – Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência desse Órgão social;
 - j) Propor à Assembleia – Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções previstas nos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia – Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberações daquele Órgão;
 - q) Propor à Assembleia – Geral a alteração do valor da quota mínima;
 - r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolar mente previstas;
 - u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários, designadamente o estabelecido no paragrafo unico do artigo 55º;
 - v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer titulo e o arrendamento ou cedência a qualquer titulo, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
 - y) Nomear elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;

- 
- z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos.
 - aa) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia – Geral;
 - cc) Propor à Assembleia – Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
 - dd) A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia – Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e ainda, por outro titular efectivo da Direcção, podendo, neste caso ser um funcionário do quadro de pessoal contratado da associação.

Artigo 58.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia – Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

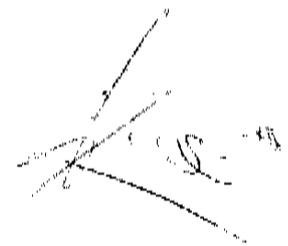
Artigo 59.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia – Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo os sempre organizados e actualizados;

- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.



Artigo 60.º **(Competências dos Secretários)**

1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou quem o substitua;
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
2. Compete ao Segundo Secretário:
 - a) Coadjuvar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

Artigo 61.º **(Competências do Tesoureiro)**

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
 - j) A actualização do inventário do património associativo;

- k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria

Artigo 62.º

(Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas.
2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

Artigo 63.º

(funcionamento)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia – Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e numero 1 do artigo 56.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Subsecção III

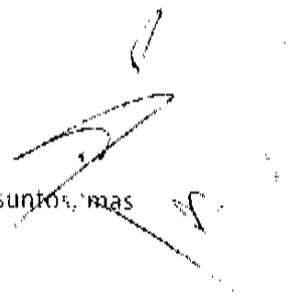
Do Conselho Fiscal

Artigo 64.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso,

assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.



Artigo 65.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões de administração, sempre que julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia – Geral sempre que o julgue conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 66.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia – Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 67.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 68.º
(Competência do Secretário-Relator)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 69.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia – Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Artigo 70.º
(Vinculação com Actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos dos quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia – Geral, sem prejuízo do disposto no nº 3, do artigo 33º destes Estatutos.

Capitulo IV
Das Eleições

Artigo 71.º
(Processo Eleitoral)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia – Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.
2. A Assembleia – Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência

minima de dez dias através de edital onde será designado o dia, hora e o local de realização.

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

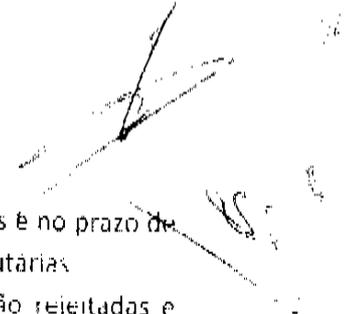
Artigo 72.º **(Elegibilidade)**

1. São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos;
 - c) Não façam parte de órgãos sociais de outras Associações congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei

Artigo 73.º **(Formalização de Candidaturas)**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia – Geral, da Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a identificação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, na sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia – Geral eleitoral.
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.
5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74.º **(Apresentação das Candidaturas)**

- 
1. O Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
 2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia – Geral no prazo de cinco dias após conhecimento da decisão.
 3. A Assembleia – Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
 4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex: A, B, C, etc) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

Artigo 75.º

(Boletim de Voto)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes a sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

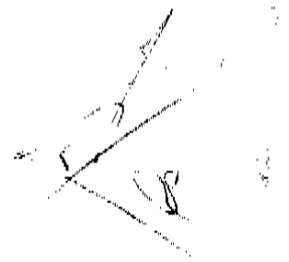
Artigo 76.º

(Forma de Votação)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a três horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia – Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a presidente da Direcção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia – Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

Capítulo V

Da Gestão Financeira



Artigo 77.º **(Das Receitas)**

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos a Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

Artigo 78.º **(Quotização)**

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota anual, sem prejuízo de as mesmas poderem ser pagas em duodécimos, periodicamente e modalidade a definir em Assembleia – Geral.

Artigo 79.º **(Das Despesas)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 80.º

(Dos Meios Financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em contas da Associação abertas em instituições de crédito.

Capítulo VI Conselho Disciplinar

Artigo 81.º

(Estatuto e Composição)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia – Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 82.º

(Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os estatutos e com os regulamentos e com base nos princípios do direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 83.º

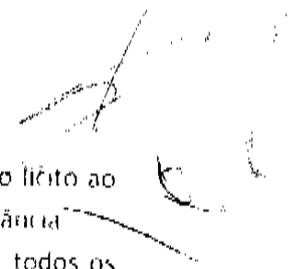
(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência

Artigo 84.º

(Decisões)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto de qualidade do elemento que à data presidir ao mesmo.
2. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.

- 
3. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
 4. As decisões do Conselho Disciplinar são redigidas por Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
 5. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 85.º

(Dever de Colaboração e Cooperação)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tal, por este, sejam notificados.

Capítulo VII

Da Reforma ou Alteração dos Estatutos

Artigo 86.º

(Reforma ou Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia – Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia – Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a existência de alteração decorra da lei.

Capítulo VIII

Da Extinção

Artigo 87.º

(Extinção)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais

- e encontrando-se em estado de insolvência ou os associados recusem liquidar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia – Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um numero de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.
 3. A convocatória da Assembleia – Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei, devendo ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização

Artigo 88.º **(Declaração de Extinção)**

1. Nos casos previstos na alínea b) do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só produz efeitos, se nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia – Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração

Artigo 89.º **(Efeitos da Extinção)**

1. Extinta a Associação é constituída uma Comissão Liquidatária pela Assembleia – Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente correntes e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que dele advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 90.º **(Destinos dos Bens)**

Sem prejuizo do estabelecido no artigo 29.º da citada Lei e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia – Geral.

Capítulo IX **Disposições Finais**

Artigo 91.º
(Lei Aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável

Artigo 92.º
(Corpo de Bombeiros)

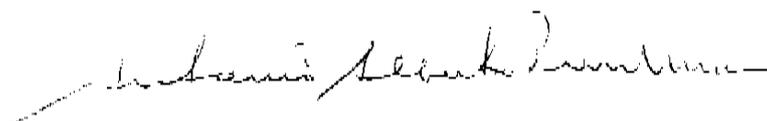
O Corpo de Bombeiros, detido e mantido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento interno do Corpo de Bombeiros homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil

Artigo 93.º
(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito

Artigo 94.º
(Norma Transitória)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia – Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só produzirão efeitos no final do mandato em curso à data da sua publicação.


~~Outro Assunto~~
A NOTÁRIA:
